



## Funcionária será indenizada por ter de rebolar em aula motivacional

A prática motivacional instituída por uma rede de supermercado na qual os empregados eram obrigados a participar coletivamente do grito de guerra conhecido como *cheers*, cantando, batendo palmas e rebolando, gerou R\$ 3 mil de indenização por dano moral a uma funcionária que se sentiu ofendida com a situação. A empresa recorreu da condenação, mas a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do recurso.

A condenação foi determinada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) diante da constatação de que os trabalhadores que se recusassem a participar do ritual eram constrangidos a realizá-lo sozinhos na frente dos demais empregados e clientes, o que caracterizaria assédio moral.

Não é a primeira vez que a rede é condenada por constranger funcionários com esse tipo de atividade. Em 2011, a empresa foi [obrigada a pagar](#), além de indenização por danos morais, horas extras e férias a um ex-gerente obrigado a rebolar diante dos colegas.

### Assédio moral

No recurso ao TST, a companhia alegou que o *cheers* era um momento de interação e descontração entre os empregados, sem a intenção de humilhá-los. Afirmou ainda que não ficou provada a sua culpa ou dolo.

No entanto, no entendimento do relator, ministro Vieira de Mello Filho, ao aplicar, de forma coletiva, uma "brincadeira" que poderia ser divertida apenas para uns, a empresa pode gerar constrangimento a outros que não se sentem confortáveis com atividades desse tipo. Segundo ele, a participação em qualquer atividade lúdica só é válida se for espontânea e voluntária, o que é inviável no ambiente de trabalho subordinado. Nessa situação, eles tendem a se submeter à prática, "não sem traumas", para não "ficar mal aos olhos das chefias" e dos colegas.

"O procedimento, portanto, perde seu caráter 'lúdico' e 'divertido', na medida em que para ele concorrem circunstâncias de submissão e dominação dos trabalhadores", afirmou o relator. "Se a motivação precisa ser atingida pelas empresas, que o façam em respeito ao conjunto complexo da psique dos trabalhadores, sem violentá-los nem constrangê-los de forma física ou moral." O ministro salientou ainda o constrangimento especial das trabalhadoras, que, em razão do gênero, tendem a ser especialmente expostas por esse tipo de "jogo".

Ele considerou irretocável a decisão do TRT-9, ressaltando que a prática se enquadra no conceito de assédio moral organizacional, caracterizado por uma estratégia de gestão focada na melhoria da produtividade e intensificação do engajamento dos trabalhadores, "porém assentada em práticas que constrangem, humilham e submetem os trabalhadores para além dos limites do poder empregatício".

Tais violações, a seu ver, não exigem comprovação da dor ou do constrangimento. "A condução do processo pela empresa, por si só, demonstra sua conduta culposa dor na realização do ato ilícito", concluiu. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*



Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

**Date Created**

23/09/2015